



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0020, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 29/2024

em favor de ROCHA ENTULHO LTDA. ME, CNPJ nº 21.262.900/0001-87, sediado na Av 02, S/N, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil (Classes A e B).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:56:31 do dia 16/02/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 16/02/2025.
02. O código de controle desta licença é **<5e0c87f99acf7a1e694f8fd78f18e467>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 29/2024

Código: 5e0c87f99acf7a1e694f8fd78f18e467

Condicionantes

1. Os Resíduos da Construção Civil (Classes A e B) coletados e transportados pela empresa ROCHA ENTULHO LTDA. ME, serão provenientes de empreendimentos localizados no Estado de Sergipe com aos seguintes destinos:
 - Termoclave Ambiental Ltda. EPP - Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, CNPJ: 10.395.362/0001-82 localizada na BR 101, Km 87,5, Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
 - Aquino e Silva Entulho e Serviços Eireli, para atividade de Terraplanagem, em uma área de 84.499,50m², localizada na Rua C, Eduardo Gomes, S/N, no município de São Cristóvão/SE. Esta empresa está autorizada a utilizar como matéria-prima para terraplanagem do terreno, apenas solos inerte e resíduos de construção e demolição processados, classificados como resíduos da construção civil classe A.
2. Esta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental n.º 608/2023, 09/06/2023, constante no processo Adema n.º 2022/TEC/AA-0918.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de coleta e destinação final adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa receptora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização de manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o transporte dos Resíduos da Construção Civil (Classes A e B), em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos Resíduos da Construção Civil (Classes A e B), conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722 E. Placa EVP-9A64, fabricado em 2011.
 - CAR/CAMINHAO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722 E. Placa: HYU-0G37, fabricado em 2008;
 - CAR/CAMINHAO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2422 E. Placa: IAL-2E54, fabricado em 2010;
 - CAR/CAMINHAO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1722 E. Placa: PEE-4G72, fabricado em 2010.
6. Por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, a empresa deverá apresentar os contratos efetuados com os proprietários dos veículos/equipamentos agregados e/ou terceirizados a serem utilizados para o transporte dos resíduos.
7. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos da Construção Civil (Classes A e B) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. Os motoristas que farão o transporte dos Resíduos da Construção Civil (Classes A e B) deverão portar o comprovante de treinamento no curso de Direção Defensiva, emitido por entidade credenciada pelo Detran vigente.
9. O transporte deverá ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
10. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos da Construção Civil (Classes A e B) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens,



Licença: 29/2024

Código: 5e0c87f99acf7a1e694f8fd78f18e467

Condicionantes

para fins de fiscalização.

12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos da construção civil classe II, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos da Construção Civil (Classes A e B).
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

